

*JARDIM DE INFÂNCIA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA*

# REGIMENTO INTERNO



*PERÍODO DE VIGÊNCIA 2020-2021*

## INTRODUÇÃO

O presente regimento visa reger e ordenar as relações existentes entre o Jardim-de-Infância e os elementos da comunidade educativa, na qual eles estão inseridos. Estão aqui definidas as normas que todos aqueles elementos deverão conhecer e cumprir de modo respeitável, para que assim seja possível a concretização dos objetivos definidos na lei para a educação pré-escolar.

### Artigo 1º

A Educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico e é ministrada em estabelecimento de educação pré-escolar (Jardim de Infância), sendo a sua frequência facultativa e gratuita.

A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

### Artigo 2º

A atividade no Jardim de Infância é dividida em duas componentes. A componente educativa e a componente das atividades de animação e apoio à família.

A componente educativa é constituída por atividades pedagógicas, curriculares ou letivas e desenvolve-se de acordo com as orientações curriculares para a educação pré-escolar. A componente das atividades de animação e apoio à família integra todos os períodos que estejam para além das 25 horas letivas e sempre que se justifique, compreende assim: as entradas, os almoços, os tempos após as atividades pedagógicas, e os períodos de interrupções letivas.

A supervisão e planificação das atividades de animação e de apoio à família são da responsabilidade do educador responsável de grupo.

O serviço de apoio à família é da responsabilidade da Autarquia em articulação com os órgãos de Direção do Agrupamento.

## **Artigo 3º**

### **A - Procedimento das inscrições**

De acordo com a legislação em vigor, o pedido de matrícula é apresentado via Internet no portal das escolas ou não sendo possível fazê-lo, nos serviços administrativos do agrupamento de escolas entre o dia 15 de abril e o dia 15 de junho do ano letivo anterior àquele que a matrícula respeita.

As crianças são admitidas de acordo com os seguintes critérios de ordenação:

- crianças que completem 5 anos até 31 de dezembro
- crianças que completem 4 anos até 31 de dezembro
- crianças que completem 3 anos até 15 de setembro
- crianças que completem 3 anos entre 16 de setembro e 31 de dezembro

A aceitação definitiva da matrícula de crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro depende da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades de admissão.

A matrícula das crianças que completem os 3 anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga, depois de aplicadas as prioridades de admissão, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação pré-escolar.

As crianças com necessidades específicas e apoiadas pelo ELI (Equipa Local de Intervenção Precoce de Mogadouro/Freixo) serão integradas no grupo.

A frequência das atividades de animação e apoio à família, são de carácter opcional, mas carecem de inscrição obrigatória e deverá ser realizada anualmente.

### **B - Constituição dos grupos**

- 1) O número de crianças confiado à educadora não pode ser superior a 25.
- 2). Quando se trata de um grupo que integra crianças com necessidade de mobilização de medidas seletivas e ou adicional de suporte à aprendizagem e à inclusão, este não pode ser superior a 20, não podendo incluir mais de duas crianças nestas condições de acordo com o definido no relatório técnico-pedagógico.

## Artigo 4º

### Organização do tempo

#### A - Calendário Escolar

O Calendário Escolar para este ano letivo foi definido pelo Ministério da Educação através do despacho nº 6906-B/2020.

##### 1º PERÍODO

Início – 15 de setembro de 2020

Termo – 18 de dezembro de 2020

##### 2º PERÍODO

Início – 4 de janeiro de 2021

Termo – 24 de março de 2021

##### 3º PERÍODO

Início – 6 de abril de 2021

Termo – 30 de junho de 2021

##### Interrupções:

Natal – De 21 a 31 de dezembro de 2020

Carnaval – De 15 a 17 de fevereiro de 2021

Páscoa – De 25 de março a 5 de abril de 2021

## **B - Horário de funcionamento do Jardim de Infância**

Manhã - das 7 horas e 30 minutos às 12 horas

Tarde - das 12 às 18 horas

### ➤ **Atividades de Animação e Apoio à Família**

Manhã - das 7 horas e 30 minutos às 9 horas

Almoço – das 12 horas às 14 horas

Tarde - das 16 às 18 horas

### ➤ **Componente Educativa**

Manhã - das 9 horas às 12 horas

Tarde - das 14 às 16 horas

## **C - Horário do Pessoal Docente**

### **Componente letiva:**

Manhã: - das 9 horas às 12 horas

Tarde - das 14 às 16 horas

Nota: Este horário, é fixado antes do início das atividades de cada ano, sendo ouvidos, obrigatoriamente, para o efeito os pais/encarregados de educação ou seus representantes.

### **Componente não letiva:**

As horas da componente não letiva destinam-se a reuniões de trabalho colaborativo, supervisão da AAAF e atendimento aos encarregados de educação, assim distribuídas:

a) 30 minutos destina-se a reuniões de trabalho colaborativo;

b) dois tempos de 30 minutos destinam-se à supervisão da AAAF e 30 minutos ao atendimento aos encarregados de educação.

Para reuniões de trabalho colaborativo às quartas feiras das 16 horas às 16 horas e trinta minutos

Para a supervisão da AAAF, às terças feiras e sextas feiras das 16 horas às 16 horas e trinta minutos.

Às quintas-feiras das 16 horas às 16 horas e 30 minutos são para atendimento aos encarregados de educação.

## **D – Horário do pessoal não docente**

A assistente operacional da componente educativa presta 35 horas semanais de serviço.

Manhã, das 8 horas e 30 minutos às 12 horas

Tarde, das 13 horas e 45 minutos às 17 horas e 15 minutos

NOTA: Caso se verifique a ausência da assistente operacional, haverá a necessidade de substituição para que a componente educativa reúna condições de funcionamento.

## **Artigo 5º**

### **Regras de Funcionamento do Jardim de Infância**

- a) As crianças só poderão participar nas saídas (visitas de estudo ou passeios) fora e dentro da localidade, com autorização escrita dos pais ou encarregados de educação.
- b) A publicação de imagem da criança no contexto do plano de trabalho e plano anual de atividades terá que ter autorização escrita dos pais ou encarregados de educação.
- c) A atividade de oferta da autarquia natação/educação física/dança também carece de autorização escrita dos pais/encarregados de educação.
- d) A entrada das crianças deve fazer-se até às 9 horas. A partir desta hora a sua entrada deve ser objeto de justificação à educadora o mais cedo possível e justificar o atraso.
- e) As saídas das crianças devem ser feitas a partir das 17 horas e 30 minutos, a fim de as crianças usufruírem das atividades de animação e de apoio à família.
- f) A utilização das instalações e equipamentos educativos, é feita, pelas crianças, segundo orientações da educadora.
- g) Sempre que possível, deverão ser respeitados intervalos lúdicos e ao ar livre, nos períodos da manhã e da tarde.
- h) As entradas e saídas das crianças, serão feitas sempre que se justifiquem e devidamente

acompanhadas por um adulto.

- i) É expressamente proibida a entrada de pessoas estranhas no jardim de infância (só excecionalmente e em situações que se justifiquem urgente e necessárias e devidamente autorizadas poderão entrar no jardim de infância e, sempre de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças, pessoal docente e não docente).
- j) As crianças não devem trazer de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.
- k) Todas as faltas das crianças deverão ser comunicadas à educadora, justificando o motivo e o período previsto da ausência.
- l) Todas as crianças estão abrangidas por um seguro escolar, dentro do horário estabelecido para funcionamento das atividades letivas e atividades de animação e de apoio à família.
- m) As crianças, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de Covid-19 não se devem apresentar no Jardim de infância.
- n) Dar o bem-u-rom à criança no Jardim de Infância, só excecionalmente e em situações que se justifiquem urgente e com autorização escrita do encarregado de educação.
- o) A criança deverá sempre apresentar-se em boas condições de higiene, nomeadamente, limpa e desparasitada.
- p) Cabe ao corpo docente, estabelecer regras de convivência dentro e fora da sala de atividades, envolvendo para isso, os pais/encarregados de educação e as crianças, no intuito de incentivar o respeito mútuo e o espírito de solidariedade.
- q) Devem, sempre, ser respeitadas as normas legais em vigor, relativas à segurança de todo o equipamento e material didático.

## **Artigo 6º**

### **Direitos e deveres**

#### **A – Crianças**

##### ***Direitos***

Às crianças inscritas neste Jardim de Infância assistem todos os direitos enunciados na Lei e no Regulamento Interno do Agrupamento, com especial incidência:

- 1) O direito à educação, a uma justa igualdade de oportunidades no acesso à escola, tendo em

conta o Jardim de Infância como a 1ª etapa da Educação Básica, sendo um complemento à ação educativa da família, contribuindo para o desenvolvimento equilibrado da criança.

- 2) O direito de ser respeitada, física e emocionalmente por todos os membros da comunidade escolar.
- 3) Ser salvaguardada a sua segurança na frequência do Jardim de Infância.
- 4) Deve promover-se o desenvolvimento pessoal e social numa perspetiva para a cidadania.
- 5) A criança deve, em todas as circunstâncias, estar entre as primeiras a receber proteção e socorro.
- 6) Não ser alvo de comentários relativos ao seu ambiente familiar.

### ***Deveres***

Pela especificidade da faixa etária, os deveres das crianças do Jardim-de-infância estão inerentes aos deveres dos pais/encarregados de educação como principais e primeiros educadores da criança. Estes deveres são os que estão referidos neste artigo na seção D- Encarregados de educação.

## **B - Pessoal Docente**

### ***Direitos***

- 1) Ter acesso a toda a informação e legislação que lhes diga respeito.
- 2) Os Educadores têm direito ao apoio profissional para o desempenho das suas funções nomeadamente tendo acesso à formação e integração nas ações de formação.
- 3) Os Educadores têm direito a ser respeitados pelos membros do corpo escolar, encarregados de educação, pais e comunidade envolvente.
- 4) Encontrar no Jardim de Infância as condições mínimas de conforto e tranquilidade para o bom funcionamento da instituição e desempenho das suas funções.

### ***Deveres***

- 1) Exercer a sua ação educativa de acordo com as necessidades individuais de cada criança e do grupo.
- 2) Facultar aos pais/encarregados de educação, o acesso à Legislação relativa à Educação Pré-Escolar, ao Regulamento Interno do Agrupamento e ao Regimento Interno do Jardim-de-infância.



- 3) Proporcionar bem-estar e segurança à criança e um ambiente alegre e propício ao desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem.
- 4) Atender os pais dentro dos horários pré estabelecidos.
- 5) Detetar e fornecer elementos necessários à despistagem de eventuais problemas (deficiências) da criança.
- 6) Cuidar da conservação do material e do equipamento.
- 7) Participar em ações de formação e complementos de formação.
- 8) Organizar o seu trabalho pedagógico de acordo com as áreas de conteúdo referidas nas Orientações curriculares.
- 9) Contribuir para o seu enriquecimento pessoal e profissional com leitura de livros, legislação e outros, inerentes à sua profissão.
- 10) Dinamizar as reuniões de Pais.
- 11) Ser assídua e pontual.
- 12) Usar o equipamento de proteção, nomeadamente máscara.

## **C - Pessoal não Docente**

### ***Direitos***

- 1) Ser tratado com respeito por toda a comunidade escolar.
- 2) Ter acesso a toda a informação e legislação que lhes diga respeito.
- 3) Frequentar ações de formação e reuniões que lhes sejam dirigidas.

### ***Deveres***

- 1) Deve contribuir zelando pela higiene da sala e restantes instalações.
- 2) Higienizar os materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças, várias vezes ao dia.
- 3) Cuidar da conservação do material educativo e equipamento.
- 4) Acompanhar as crianças à casa de banho, e sempre que necessitem de se ausentar da sala de atividades.
- 5) Afiar os lápis, lavar pincéis, fazer tintas, etc.
- 6) Ajudar na execução de trabalhos referentes à decoração da sala e dias comemorativos.
- 7) A limpeza da sala deverá ser feita após o horário de funcionamento.

- 8) Participar nas reuniões de pais.
- 9) Colaborar com a educadora em tudo o que lhe seja solicitado, acompanhamento e integração das crianças incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo.
- 10) Ser assídua e pontual.
- 11) Desempenhar as suas funções com sentido de responsabilidade.
- 12) Fazer todos os serviços externos de que o Jardim-de-infância careça, e que lhe forem ordenados pela Educadora.
- 13) Usar o equipamento de proteção, nomeadamente máscara.
- 14) Registrar as faltas dos docentes.
- 15) Não abandonar o local de trabalho salvo autorização expressa do respetivo superior.
- 16) Não permitir a entrada e a presença dentro do Jardim-de-infância, de pessoas estranhas, sem motivo justificado.
- 17) Conhecer e cumprir o presente Regimento Interno, assim como toda a restante legislação.

## **D - Encarregados de Educação**

### ***Direitos***

- 1) Tem direito ao atendimento individual, para tratar de assuntos relacionados com o seu educando, assim como da confidencialidade dos mesmos.
- 2) Conhecer o regimento interno do Jardim.
- 3) Ser informado quanto aos progressos e às dificuldades do seu educando, preferencialmente no final de cada trimestre.
- 4) Participar na elaboração do Projeto Curricular de Grupo e colaborar no seu desenvolvimento.
- 5) Conhecer toda a legislação referente à Educação Pré-Escolar em especial as Orientações Curriculares.

### ***Deveres***

- 1) Contribuir para a formação e educação da criança.
- 2) Inscrever anualmente o seu educando nas atividades de animação e apoio à família.
- 3) Colaborar nas reuniões de Pais participando ativamente no processo educativo.
- 4) Cuidar da higiene, alimentação, vestuário e saúde dos seus educandos.

- 5) Comparecer no Jardim de Infância quando solicitado.
- 6) Transmitir todas as informações, que julguem necessárias, ao docente titular e às respetivas assistentes operacionais.
- 7) Colaborar nas atividades festivas do Jardim-de-infância.
- 8) Justificar verbalmente as faltas dos seus educandos, ou com declaração médica, quando se justifique.
- 9) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade do seu educando.
- 10) Respeitar e cumprir o regimento interno do Jardim.

## **Artigo 7º**

### **Disposições finais e transitórias**

Este Regimento Interno contempla os princípios fundamentais do funcionamento deste Jardim de Infância e entra em vigor imediatamente após a sua aprovação. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

Redigido pela Educadora do Jardim-de-infância de Freixo de Espada à Cinta no dia 16 de setembro de 2020.

A Educadora de Infância

---

(Maria de Lurdes Q. Brito)

O presente regulamento foi submetido aos órgãos de Gestão do Agrupamento. Entrará em vigor assim que for homologado por aquele órgão de gestão.

Homologado em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

A Diretora

---